



LEI Nº 059/96-AFJ

Altera dispositivo da Lei nº 014, de 14.06.95, relativos a competência ao número de membros do Conselho Administrativo e substituição de Vocábulo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei 014, de 14.06.95, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - São competência do Conselho Administrativo do SAAE:

- I - .....
- II - Deliberar sobre valores das tarifas e taxas;
- III - Estabelecer diretrizes para administração de pessoal.

Art. 4º - O Conselho Administrativo do SAAE é composto por 13 (treze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados por entidades da sociedade civil organizada que tomarão posse na 1ª reunião do referido Conselho.

Art. 5º - Serão membros do Conselho Administrativo do SAAE de Sobral, um representante das seguintes instituições, que deverão também indicar o respectivo suplente:

- a) .....
- .....
- .....

m) Um representante dos usuários;

n) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores do SAAE."



# **SOBRAL**

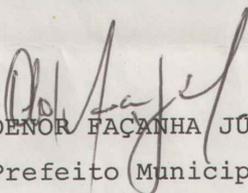
**AQUI CONSTRUIMOS  
O FUTURO**

Fl. 02

Art. 2º - No Art. 8º da mesma Lei, substitui-se o vocábulo "FEDERAÇÃO" pela palavra Fundação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de abril de 1996.

  
ALDENOR FAÇANHA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

lcc.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**  
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250-PABX: 613-1250-FAX:613-1422-SOBRAL-CE

